

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 043/2011

Redefine as áreas de atuação e os critérios para contagem da antiguidade dos oficiais de justiça lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as áreas de atuação dos oficiais de justiça lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, com vistas a otimizar a execução das tarefas que lhes incumbe;

CONSIDERANDO a necessidade premente de serem revistos os critérios para a escolha de áreas pelos oficiais de justiça, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, visando conciliar os interesses dos servidores, dos jurisdicionados e da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelos próprios oficiais de justiça e as reuniões havidas naquela Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, nas quais as regras contidas nesta portaria foram aprovadas por aclamação;

CONSIDERANDO a recente criação da Vara do Trabalho de Inhumas, por meio da Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, cuja jurisdição absorverá também os municípios de Araçu, Avelinópolis, Brazabrantes, Caturai, Goianira e Nova Veneza, todos hoje jurisdicionados às Varas do Trabalho de Goiânia;

CONSIDERANDO a iminente substituição dos oficiais de justiça ad hoc lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais por Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, dada a nomeação de doze novos servidores por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 269/2011;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a busca constante pela qualidade de vida no trabalho exige a construção e a manutenção de um clima interno motivador e harmonioso;

R E S O L V E:

Art. 1º A jurisdição inerente às Varas do Trabalho de Goiânia, para atuação dos oficiais de justiça lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, fica dividida em cinco áreas (A, B, C, D e E), sendo cada uma destas áreas subdivididas em seis subáreas (A1, A2, A3, A4, A5, A6, B1, B2, B3, B4, B5, B6, C1, C2, C3, C4, C5, C6, D1, D2, D3, D4, D5, D6, E1, E2, E3, E4, E5 e E6), todas elas demarcadas no mapa urbano da cidade de Goiânia, chancelado pela Presidência do Tribunal e afixado em quadro próprio na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais.

§ 1º As cidades do interior jurisdicionadas à Capital passam a integrar as seguintes subáreas:

I - Abadia de Goiás e Guapó, subárea A6;

II - Aragoiânia, subárea A5;

III - Bonfinópolis, subárea C5;

IV - Campestre de Goiás, Santa Bárbara de Goiás e Trindade, subárea E6;

V - Cezarina, subárea A2;

VI - Santo Antônio de Goiás, subárea D6;

VII - Varjão, subárea A1.

§ 2º Cada subárea será coberta por um oficial de justiça, cuja substituição eventual e temporária ocorrerá a partir do 31º dia de afastamento legalmente justificado.

§ 3º Os afastamentos iguais ou inferiores a trinta dias dos oficiais de justiça que atuam em subárea fixa serão cobertos, em regra, mutuamente pelos oficiais de justiça da mesma área (A, B, C, D ou E), com a distribuição dos mandados do oficial ausente aos demais, observando-se critérios de proporcionalidade à quantidade de mandados recebidos, extensão territorial da subárea e distância da sede do Tribunal.

§ 4º Os novos bairros que surgirem serão automaticamente incorporados às subáreas que lhes forem mais próximas.

§ 5º Os mandados de penhora a serem realizados sobre bilheterias de estádios ou outros eventos esportivos, de entretenimento ou culturais, serão cumpridos de acordo com a escala de revezamento de oficiais de justiça, elaborada pela Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais e divulgada quando da escolha anual das subáreas.

Art. 2º Fica criada provisoriamente a Área "F", composta pelos municípios de Inhumas, Araçu, Avelinópolis, Brazabranes, Caturai, Goianira e Nova Veneza, que será transferida para a jurisdição da Vara do Trabalho de Inhumas, tão logo seja ela instalada.

Parágrafo único. A área referida no caput deste artigo comporá o universo de escolha dos oficiais de justiça, consoante regras contidas no artigo 3º e seus parágrafos, desta portaria, recaindo compulsoriamente sobre o mais moderno caso remanesça a vaga após a escolha dos mais antigos.

Art. 3º A escolha das subáreas será feita pela ordem de antiguidade dos oficiais de justiça, em momento coincidente com a marcação da escala anual de férias.

§ 1º Para apuração da antiguidade dos Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, será contado o período a partir do qual passaram a exercer o cargo efetivo e a atividade de cumprimento de mandados na 18ª Região da Justiça do Trabalho ou foram lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, somando-se eventuais períodos descontínuos.

§ 2º O tempo de exercício do cargo de titular da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais será somado à antiguidade do Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, independentemente do cargo efetivo do quadro deste Tribunal ocupado à época pelo servidor.

§ 3º A atuação dos oficiais de justiça nas subáreas por eles escolhidas ocorrerá no período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 4º A nova escolha de subárea, nos moldes do caput deste artigo, não poderá recair sobre uma subárea na qual o oficial de justiça já tenha atuado anteriormente, tampouco sobre área diversa daquela a que pertença a subárea, até que se complete o ciclo de seis escolhas consecutivas, e assim sucessivamente.

Art. 4º As vagas de subáreas eventualmente surgidas no decorrer do ano serão preenchidas da seguinte forma:

I - será publicado edital de remoção interna, no âmbito da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, divulgado em três dias úteis consecutivos, ofertando a vaga aos Analistas

Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, lotados na CDMJ;

II - o interessado na vaga deverá formalizar seu pedido de remoção de subárea no prazo fixado no edital referido no inciso anterior;

III - havendo mais de um interessado, será removido aquele que contar maior antiguidade, apurada nos termos do artigo 3º desta portaria;

IV - ocorrendo remoção interna, no âmbito da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, a vaga de subárea que surgir será ofertada em novo edital de remoção, nos termos dos incisos antecedentes deste artigo, até que sobeje claro de lotação a ser preenchido por oficial de justiça não pertencente ao quadro de servidores da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais.

Art. 5º Os oficiais de justiça lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais que não ficarem vinculados a subárea fixa ou à Área "F" comporão um grupo de oficiais volantes e suas atribuições serão diretamente geridas pelo Coordenador da Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais, em estrita observância às necessidades do serviço, mormente em apoio às diligências em regime de plantão e urgentes, bem assim àquelas que exijam a atuação conjunta de oficiais de justiça, inclusive nas áreas jurisdicionadas às demais varas do trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Comporão igualmente o grupo de oficiais volantes aqueles oficiais de justiça que forem lotados na Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais após a efetiva realização de reunião anual para escolha de subárea, independentemente da antiguidade apurada.

Art. 6º As regras fixadas nesta portaria podem, a qualquer tempo, sofrer alterações por conveniência administrativa ou circunstâncias relevantes, como desempenho insatisfatório e ameaça à integridade física dos oficiais de justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG N° 233/2001.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 18 de outubro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente